

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.388/2025

Vereador Autor: Cesinha.

Institui a “Semana da Paternidade e Maternidade Atípica” no Calendário Oficial do Município de Macaé/RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé/RJ, a Semana da Paternidade e Maternidade Atípica, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Parágrafo único. A comemoração contará, preferencialmente, com a participação de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como de outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Art. 2º Para a efetivação dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

§ 1º Promover palestras, conferências, rodas de conversa e outras atividades que incentivem o acolhimento, a valorização e o apoio aos pais e mães de crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento e outras condições atípicas;

§ 2º Firmar convênios e parcerias com entidades que desenvolvam ações, estudos ou serviços voltados à inclusão, à saúde mental, à educação especial e ao fortalecimento dos vínculos familiares;

§ 3º Realizar ações de mobilização e sensibilização por meio de debates, eventos culturais, campanhas em redes sociais, oficinas, seminários e encontros temáticos ao longo de todo o mês de setembro, direcionadas ao público em geral.

Art. 3º As atividades previstas nesta Lei poderão ser executadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, em articulação com suas respectivas secretarias, bem como pela Câmara Municipal, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas, movimentos sociais e conselhos de direitos.

Art. 4º A Semana da Paternidade e Maternidade Atípica passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaé/RJ.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de outubro de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.389/2025

Vereadora Autora: Manu Rezende.

Dispõe sobre a criação do Programa “Macaé Mulher”, destinado à mentoria e suporte completo em gestão, vendas e marketing para mulheres empreendedoras no Município de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “MACAÉ MULHER”, no âmbito do Município de Macaé, destinado à capacitação, mentoria e suporte em gestão, vendas e marketing para mulheres que desejam empreender ou que já possuem empreendimentos.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – Promover a autonomia financeira de mulheres por meio do incentivo ao empreendedorismo;

II – Capacitar mulheres em ferramentas de gestão, estratégias de vendas e marketing digital, com foco na sustentabilidade dos seus negócios;

III – Reduzir as desigualdades de gênero no mercado de trabalho e incentivar a inserção de mulheres em atividades empreendedoras;

IV – Oferecer suporte técnico, consultorias especializadas e criação de redes de colaboração entre empreendedoras do município;

V – Contribuir para o fortalecimento da economia local por meio do crescimento de micro e pequenos negócios liderados por mulheres.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

I – Veto em análise pelo Poder Legislativo;

II – Veto em análise pelo Poder Legislativo;

III – Veto em análise pelo Poder Legislativo;

IV – Veto em análise pelo Poder Legislativo;

V – Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º Poderá ser concedido, no âmbito do Programa, um selo de reconhecimento “Empreendedora Destaque” para as mulheres que se destacarem na aplicação dos conhecimentos adquiridos, como forma de valorização e incentivo.

Art. 5º O Poder Executivo será responsável pela implementação e gestão do Programa, podendo firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e instituições educacionais para viabilizar as atividades previstas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de outubro de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.390/2025

Vereador Autor: Cesinha.

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Macaé, e providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Macaé, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

I - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

II – Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa Fibromialgia:

I - Atendimento multidisciplinar;

II - Veto em análise pelo Poder Legislativo.;

III - A disseminação à sociedade em geral de informações relativa à fibromialgia e suas implicações;

IV - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e a educação de seus familiares;

V - O estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;

VI - O estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município, sempre associado a políticas públicas eventualmente em vigência à nível Estadual e Nacional.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

I - Veto em análise pelo Poder Legislativo;



II - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
III - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
IV - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
V - Veto em análise pelo Poder Legislativo; e
VI - Veto em análise pelo Poder Legislativo.
§ 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de outubro de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2025 – UASG 985847

A Pregoeira do Município de Macaé-RJ torna pública a decisão do Ordenador de Despesas, de conhecer o recurso formulado pela empresa FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.552.244/0001-71, pois é tempestivo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão da Pregoeira proferida na sessão pública realizada no dia 15/10/2025.

Macaé-RJ, 24 de outubro de 2025.
Marina Maria Teixeira da Silva
Pregoeira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2025 – UASG 985847

O Pregoeiro do Município de Macaé/RJ torna público que fará realizar no dia 12 de novembro de 2025, às 09:00h (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO nº 097/2025, do tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, cujo objeto é a contratação de serviços de locação de equipamentos de trânsito luminosos móveis, tipo Painel de Mensagens Variáveis (PMV), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. Processo administrativo nº 260.169/2025.

O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos sites www.macaee.rj.gov.br e www.compras.gov.br. Contato: pregao@macaee.rj.gov.br.

Macaé-RJ, 24 de outubro de 2025.
Lucas Mariano Vieira
Pregoeiro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023
RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

A Presidente da Comissão Permanente de Contratação 02 do Município de Macaé-RJ torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise da documentação de avaliação técnica, o proponente abaixo foi considerado desclassificado:

REQUERIMENTO Nº	PROCESSO	REQUERENTE	NOME ARTISTICO
245	28714/2025	Tiago da Silva Siqueira Matos Teixeira	Macaé Parada Funk

Fica aberto o prazo de recurso, conforme item 14 do Edital.

As atas de julgamento se encontram disponíveis para consulta dos interessados na sala da Coordenadoria Geral de Licitações, localizada na Avenida Presidente Feliciano Sodré, 534, térreo, Centro, Macaé/RJ, CEP: 27913-080 e-mail: licitacao@macaee.rj.gov.br

Macaé-RJ, 24 de outubro de 2025.
Rosângela Teixeira Pedra
Presidente da Comissão Permanente de Contratação 02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023
RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Contratação 02 do Município de Macaé-RJ torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise da proposta técnica e da documentação de habilitação, o proponente abaixo foi considerado habilitado:

REQUERIMENTO Nº	PROCESSO	REQUERENTE	NOME ARTISTICO	ESTILO OU GÊNERO ARTISTICO
264	29709/2025	Adriana de oliveira Fernandes	Chuva de Prata	CONJUNTO MUSICAL – composto de no mínimo 03 instrumentos diferentes e no mínimo 1 cantor

Fica aberto o prazo de recurso, conforme item 14 do Edital.

As atas de julgamento se encontram disponíveis para consulta dos interessados na sala da Coordenadoria Geral de Licitações, localizada na Avenida Presidente Feliciano Sodré, 534, subsolo, Centro, Macaé/RJ, CEP: 27913-080. E-mail: licitacao@macaee.rj.gov.br.

Macaé-RJ, 24 de outubro de 2025.
Rosângela Teixeira Pedra
Presidente da Comissão Permanente de Contratação 02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ERRATA

No Diário Oficial de Macaé, na edição n.º 1313, Ano VI, de 18 de outubro de 2025, na página 04, no Chamamento Público 009/2023 - Descredenciamento – Requerimento nº126:

Onde se lê:

"...em atendimento ao subitem 20.1.5 do edital..."

Leia-se

"... atendimento ao subitem 20.1.4 do edital..."

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tornamos público que, com base no artigo 74 inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estamos contratando a empresa AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.645.409/0003-90, para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e manutenção corretiva em equipamentos inoperantes, com inclusão de peças comprovadamente novas e originais e fornecimento de filtros EPA (Inspiratório e Expiratório Adulto/Pediátrico/Neonatal) para os "Ventiladores pulmonares PURITAN BENNETT 840" da fabricante COVIDIEN LLC/EUA, instalados nas unidades de saúde da Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade - SEMAMC e de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através do Processo Administrativo nº. 401881/2024.

Macaé, 23 de outubro de 2025.

ANA PAULA PINTO CRUZ

Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA

ERRATA

REMARCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 064/2025

O Município de Macaé, por meio da Coordenadoria de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, torna pública a remarcação do Pregão Eletrônico FMS nº 064/2025 para o dia 07 de novembro de 2025, às 10h00 (horário de Brasília), cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículos automotores do tipo ambulância, destinados a atender às necessidades da Divisão Especial de Transportes, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).

A remarcação ocorre em razão da manifestação da área técnica quanto ao Pedido de Esclarecimento nº 01 e ao Pedido de Impugnação nº 01, ambos interpostos pela empresa A & G Serviços Médicos Ltda.

Macaé-RJ, 24 de outubro de 2025

Gabriele Vidal Souza
Coordenadora de Licitações SEMUSA